

CONTRATO

Contrato nº 001/2019-PGM
 Processo Administrativo nº 001/2019
 Pregão Presencial nº 001/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa R L DE FARIAS EIRELI - EPP.

A Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.426.957/0001-10, situada na Av. Governadora Roseana Sarney, s/nº, centro, Santana do Maranhão, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu representante legal, **Leyres Silva Pereira Mendes Silva**, CPF nº 025.649.213-10, e a empresa **R L DE FARIAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.426.365/0001-00, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 2626, Bairro Canecão, Santa Inês - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Antonio Carlos dos Santos Martins Junior**, CPF nº 600.457.783-96, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do **Pregão Presencial nº 001/2019**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Complementar nº 123/2006**, aplicando subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMÉIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de 02 veículos tipo passeio, 05 lugares (flex), 01 pick-up cabine dupla (diesel), referentes ao projeto de emenda parlamentar nº 11.426.957000/1170-04, e uma Ambulância Tipo A, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 001/2019** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais)**, conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km), motor 1.0 a 1.3, BICOMBUSTIVEL, 04 PORTAS, ar condicionado, FREIOS ABS E AIRBAG DUP, manual, direção hidráulica/elétrica, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.370 MM.	UND	02	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00
2	Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel), MOTORIZAÇÃO MÍNIMO DE 140 CV, manual, 05 lugares, ar condicionado, direção hidráulica, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME), FREIOS ABS E	UND	01	R\$ 116.000,00	R\$ 116.000,00



	AIRBAG DUP, estribos laterais, protetor de caçamba.				
3	<p>Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta: Veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro: 4 cilindros; Combustível = gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex); Potência mín de 85 cv; Tanque de Combustível: Capac. mín = 50 L. Freios e Suspensão.</p> <p>Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria de no mín 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O Sist. elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, c/ compr. mín de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín de 250 mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e máx de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Lumínoso Frontal Principal. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 3 tons distintos, Sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist.s de sirenes eletrônicas</p>	UND	01	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

Handwritten signatures and initials.

c/ um único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, mín 3 L. A cabine deve ser c/ o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar Condic., ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Condic. e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Ventilador oscilante no teto; A Capac. térmica do Sist. de Ar Condic. do Compartimento traseiro deve ser de no mín 15.000 BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de compr.. Provida de Sist. de elevação do tronco do paciente de mín 45 graus e suportar peso mín de 100 kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno autoestinguível, ambos c/ espessura mín de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tomando a superfície bacteriostática. Um suporte p/ soro e plasma; Um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela. Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS autoestinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.



CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.	SEC MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0110.2043.0000	Aquis. De Ambulâncias E Veic. Dest. A Saúde
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0110.2053.0000	Piso De Atenção Básica - PAB
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLASULA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILIBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

Os preços cotados serão fixos e irrealizáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os preços poderão ser reajustados e com fundamento legal na variação do Índice Geral de Preços - IGP, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, devidamente comprovado, e em Processo Administrativo distinto ao do Aditivo de Prazo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÉNCIA

O presente Contrato terá vigência 03 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a Execução dos Serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento.

O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- Carta solicitando o pagamento pela prestação dos serviços;
- Nota Fiscal/Fatura de serviços;
- Planilha detalhada com os custos efetivamente realizados;
- Cópia da Nota de Empenho ou número da mesma;
- Cópia do Contrato ou número do mesmo;
- Cópia da Ordem de Fornecimentos;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a:



- g.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
- h.1)** Certidão Negativa de Débito;
 - h.2)** Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- i)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
- i.1)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - i.2)** Certidão Negativa de Dívida Ativa Relativos aos Tributos do ISS e TLVF.
- j)** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, mediante a:
- j.1)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- k)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a:
- k.1)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco, Agência nº 0959-8, Conta Corrente nº 3478-9.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de **10% (dez por cento)**, desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Cumprir fielmente as condições exigidas para execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e Ordem de Fornecimento;
- b)** Atender rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas pela Contratante para a prestação de serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação;
- c)** Informar a Prefeitura, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- d)** Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e)** Manter durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da contratação;
- f)** Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato os serviços efetuados em que se verificarem vícios;

Handwritten signature:
Heitor dos Santos
C. Santos

- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, sindicais, sanitárias vigentes e as demais previstas na legislação específica, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com a CONTRATANTE;
- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- i) Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e uniformizados, conforme dispõem as normas em vigor;
- j) Permitir a realização de inspeções da contratante, a qualquer tempo;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a adjudicatária não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato**, a sessão poderá ser retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição do serviço reprovado no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;

[Handwritten signatures]

- b) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;**
- c) **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;**
- e) **As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao **Gestor do Contrato** ou, não tendo sido esse designado, ao **Prefeito Municipal de Santana do Maranhão**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no **Diário Oficial**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigavelmente ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Handwritten signature and initials

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no **Diário Oficial**, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

Santana do Maranhão/MA, 13 de Fevereiro de 2019.

Leyres Silva Perceira Mendes Silva
Leyres Silva Perceira Mendes Silva
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Antonio Carlos dos Santos Martins Junior
Antonio Carlos dos Santos Martins Junior

CPF: 600.457.783-96

Representante Legal

R L DE FARIAS EIRELI - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Francisca dos Anjos dos Santos

CPF:

036.869.183-74

Nome:

Michell Sousa Rocha

CPF:

623.709.353-71